



“A Europa” dá mais um passo para a possibilidade de internacionalização das PME

Por Filipe A. Carneiro*

A recente evolução do projecto Europeu, no sentido do tão propalado alargamento e aprofundamento do espaço Comunitário, coloca desde logo questões que transcendem a sua previsão inicial no que concerne às suas grandes lignes, enquanto teorização do sistema. Considerando a necessidade da exequibilidade das regras jurídicas, com a interacção e coexistência do direito interno de cada um dos Estados-membros e não raras vezes com Estados terceiros perante a realidade de um espaço comunitário, sem fronteiras, com circulação efectiva, de pessoas e bens. Subjacente a esta ideia, está a construção de uma real e actuante justiça comunitária, efectiva, prática e verdadeiramente transnacional, sem que esta belisque, ou impeça, no essencial, a realização da justiça compreendida e enquadrada nos conceitos tão profundamente enraizados da LEX LOCI de cada Estado-membro.

A busca da cidadania Europeia, ainda tão distante em termos sociológicos, culturais, e regionais é, todavia, uma realidade mais próxima que nunca em termos políticos e jurídicos. Neste contexto, parece-nos óbvio que a maior facilidade de circulação de pessoas e bens, a maior mobilidade das pessoas, a omnipresença das tecnologias da informação neste já anunciado, e em curso, processo de mundialização, obriga, sem dúvida, à necessidade de criação de mecanismos que possam ser efectivos, garantindo a certeza e segurança do direito.

A seguir, gostaríamos de tecer algumas considerações referentes à recente criação do Título Executivo Europeu por nos parecer ser

um expediente de elevada pertinência prática. O Regulamento (CE) n.º 805/2004 visou, na sua criação, simplificar e acelerar a execução de títulos executivos em Estado diverso do Estado de origem. O regulamento prevê que um determinado indivíduo, ou pessoa jurídica detentor de um título executivo, maxime, uma Sentença reconhecida e certificada pelo seu país de origem, possa ser este mesmo exequível, sem necessidade de declaração prévia de executoriedade. E, com a impossibilidade de a força executiva ser contestada, só pelo facto de ser proferida e reconhecida, num Estado diferente do Estado em que se propõe a execução, sem que este fundamento seja causa de contestação. Garante-se, assim, a realização coactiva da

prestação. Com isto se pretende alcançar um duplo objectivo: [a] por um lado a certificação de um título, enquanto título executivo europeu, implicando o reconhecimento desse título, por todos os Estados Membros, [b] bem como a sua intrínseca validade e exequibilidade. E, sobre a perspectiva prática e da relação emergente do tráfico jurídico, permitir o aumento garantístico e da consequente necessidade do recurso à via judicial.

O que se considera então um título executivo Europeu, ou então: que títulos são certificáveis como títulos executivos europeus? De acordo com o art. 3/1, podem obter este estatuto as [1] decisões judiciais, as [2] transacções judici-



ais, desde que devidamente homologadas pela autoridade judiciária do país membro e os (3) instrumentos autênticos.

Em primeiro lugar, a certificação por intermédio de uma instância Judicial Nacional, da existência do crédito. Da constatação da efectiva existência de um crédito, por solicitação do credor contra o devedor e este crédito não ser contestado, requisito este, fundamental, para o recurso ao presente expediente.

Ou seja, como é que um determinado empresário, que vende um determinado bem ou equipamento para uma outra empresa de um Estado-membro, consegue, em circunstâncias de exequibilidade obter o reconhecimento efectivo desse crédito no Estado de residência do devedor? É, efectivamente, esta questão fundamental para o tráfico jurídico que se visa aqui

obviar, ou seja, tornar não só possível a cobrança efectiva, mas viável e em tempo útil. Não raras vezes a inadimplência, resultante do não pagamento de uma determinada factura, para uma pequena empresa, a coloca em situação de pré falência. Jogando o devedor com recurso à barganha internacional resultante do conflitos de leis, o qual na prática limita e muitas vezes impossibilita de facto as pequenas transacções. Daí o comércio internacional ser, tradicionalmente, quase área reservada para as grandes empresas, contrariando assim todos os esforços, no sentido de uma internacionalização mais democrática e acessível. A aplicação deste Regulamento e o seu recurso por parte de todos quantos dele possam beneficiar, contribui assim para a realização do projecto europeu. Com a diminuição clara e evidente do risco dessas empresas se internacionalizarem, face a mais acessível cobrança dos créditos.¹⁹



*Advogado. FC Advogados

UM MUNDO DE ACREDITAÇÕES



A SGS ICS é um Organismo Certificador verdadeiramente GLOBAL. Com a SGS ICS a sua empresa pode optar por inúmeras Acreditações nos 4 cantos do mundo. Somos o seu parceiro para uma projecção e reconhecimento mundial.

707 200 747
707 200 666
www.sgscert.com

WHEN YOU NEED TO BE SURE

SGS